

**LEI Nº 2599, DE 16 DE MAIO DE 2006.**

Dispõe sobre gratificação aos servidores municipais à disposição da Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no período de abril a dezembro, gratificação na ordem de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico dos servidores municipais à disposição da Justiça Eleitoral, para remuneração dos encargos adicionais que desempenham em ano de eleições.

*Parágrafo único.* A gratificação estatuída no *caput* deste artigo será concedida aos servidores que estiverem comprovadamente, há 02 (dois) anos, prestando serviços à Justiça Eleitoral.

**Art. 2º** As gratificações serão efetuadas em folhas de pagamentos dos servidores, mediante o Atestado de Exercício do Meritíssimo Juiz da Justiça Eleitoral.

**Art. 3º** Fica revogada a Lei nº. 1610, de 23/04/1992.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de abril do ano de 2006.

REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**João Pereira do Nascimento**  
**Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**